

D E C R E T O

Nº 699/11 01 DE ABRIL DE 2011.

“Estabelece atribuição e competência da EQUIPE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA para o desenvolvimento das ações de vigilância de acordo com a Lei Municipal nº 1786/2007.

ANTÔNIO POLETO, Prefeito do Município de Indiana, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas etc...

DECRETA

ARTIGO 1º- Compete a Equipe de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde do Município de Indiana, a direção e execução das ações de vigilância sanitária.

Parágrafo Único- Entende-se por vigilância sanitária um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e prestação de serviços de interesse da saúde abrangendo:

- I- O controle de bens de consumo que direta ou indiretamente se relacionam com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos da produção ao consumo;
- II- O controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde;

ARTIGO 2º- São atribuições da referida Equipe de Vigilância Sanitária, a emissão de certificados de vistoria, licenças e/ou autorizações para funcionamento de estabelecimentos, empresas, veículos e serviços relacionados à saúde, decorrentes do processo de inspeção sanitária.

Parágrafo Único- As ações de vigilância sanitária devem ser executadas em conformidade com as normas federais, estaduais e municipais que regulam a matéria.

ARTIGO 3º- Tem competência, enquanto autoridades sanitárias, no âmbito de suas atribuições, para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários, os profissionais da equipe de vigilância sanitária.

1º A equipe de vigilância sanitária de que trata o “caput” deste artigo, deve ser composta por profissionais de nível médio e/ou superior, sob a coordenação de profissional de nível superior, preferencialmente especializado na área de saúde pública e/ou vigilância sanitária.

2º Para o exercício de suas atividades, os referidos profissionais serão designados através de portaria do Prefeito Municipal, a ser publicada por Edital afixado no lugar público de costume.

3º Somente os profissionais designados, conforme o parágrafo anterior, tem competência para portar credencial expedida pelo executivo municipal, devendo apresentá-la sempre que estiverem no exercício de suas funções.

4º O servidor competente tem assegurado o direito de livre ingresso, em qualquer horário, local e estabelecimento alvo de atuação de vigilância sanitária, para o exercício de suas funções.

5º É vedado ao profissional componente da vigilância sanitária o vínculo, seja na qualidade que for a serviços públicos ou privados sediados no município que são objeto da ação da vigilância sanitária.

ARTIGO 4º- As atribuições dos profissionais que compõem a Equipe de Vigilância Sanitária, enquanto autoridades sanitárias são as seguintes:

- I- Colher amostras necessárias às análises de controle ou fiscal, lavando os respectivos termos de colheita;
- II- Proceder a inspeções de rotina para apuração de infrações e a lavratura dos respectivos termos e autos;
- III- Verificar o atendimento das condições de saúde e higiene pessoal exigida para o exercício das atividades de interesse para a saúde;
- IV- Verificar a procedência e as condições dos produtos, quando expostos à venda;
- V- Interditar, lavrando o respectivo termo, parcial ou totalmente, os estabelecimentos que realizam atividades previstas neste regulamento, bem como lotes ou partidas de produtos, seja por inobservância ou desobediência às normas regulamentadoras ou por força de evento natural;
- VI- Proceder a imediata inutilização da unidade do produto cuja adulteração ou deterioração seja flagrante, e a colheita e interdição do restante do lote ou partida, para análise fiscal;
- VII- Lavrar os autos de infração para início de processo administrativo previstos nas Leis Federal e Estadual que terá um valor reduzido em 80 % oitenta por cento daquele cobrado pelo governo do estado de São Paulo, conforme Art. 8º da lei municipal Nº 1786 de 20 de Setembro de 2007.

ARTIGO 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeito do Município de Indiana, 01 de Abril de 2011.

ANTÔNIO POLETO

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

EUGÊNIO PINHEIRO DE CARVALHO

Responsável p/ expediente da secretaria